

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, por seus representantes legais, o Sr. **THIAGO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, carteira de identidade RG nº 3453792 SSP/GO e CPF/MF 836.195.851-72, com escritório localizado na Rua 2, nº 339, Bairro Setor Central na cidade de Goiânia – Goiás e residente nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Pelo presente termo aditivo, as partes supra-citadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 1 de outubro de 2017, o prazo mencionado na Cláusula Oitava do Contrato nº 025/2013, assinado em 10 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor unitário dos serviços e tarifas permanecem inalterados, ou seja, o valor total estimado anual do R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.535,00 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais).

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Programas - Rubrica Orçamentária
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
01.010.0.0.01.031.0001.2001 - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA TROCA PARCIAL DOS APARELHOS

4.1 Considerando a necessária manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço;

4.2 Considerando a obrigação de fornecimento de equipamentos em Comodato para a fruição dos serviços, mesmo a cada Renovação de Prazo Contratual;

4.3 Considerando as circunstâncias atuais de variação dos custos extraordinários de variação cambial para aquisição dos equipamentos novos a serem fornecidos a cada renovação contratual, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.4 Considerando que PARTE dos equipamentos fornecidos em Comodato no início da contratação, permanecem em pleno e adequado funcionamento para a fruição dos serviços, sendo desnecessária a troca TOTAL dos mesmos por novos equipamentos a serem comodatados, fazendo-se necessária a substituição PARCIAL apenas, e sendo que a não substituição total dos mesmos, remete ao equilíbrio econômico financeiro da contratação, sendo desnecessária a alteração dos valores de preços ou tarifas praticadas para os serviços contratados, em especial para a renovação de prazo contratual;

4.5 Decidem as Partes, por mera liberalidade e com fulcro nas disposições do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que não haverá troca TOTAL dos equipamentos fornecidos em Comodato na presente renovação de prazo de Contratação, conforme anteriormente acordado, sendo necessária a substituição PARCIAL dos equipamentos, alterada a obrigação da Clausula Contratual e a especificação técnica para a troca de equipamentos para a presente renovação, para a substituição dos seguintes equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A Prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 10 de Outubro de 2013, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 30 de setembro de 2.016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
ROGER SCHALLENBERGER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**THIAGO FERREIRA GOMES
CLARO S.A.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Ricardo Michaliszyn
CPF nº 550.861.509-04**

**Álison Bragagnolo
CPF nº 001.438.530-90**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico